



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

H. 23  
4

### JUSTIFICATIVA – EMENDA RETIFICATIVA Nº 01 ELO 004/2017

A redação anterior do artigo no projeto original veio com erro do IGAM – órgão técnico que foi contratado anteriormente para realizar o estudo de revisão da LOM.

Constatou-se, porém, que a redação desse artigo veio maculada de inconstitucionalidade, sendo necessária a presente Emenda Retificativa.

Da mesma forma, a consulta da Lei Orgânica no site Leis Municipais consta sem as modificações efetuadas posteriormente à LOM em relação à votação secreta, que já foram alteradas, devendo também ser alterada essa redação consoante a Emenda Retificativa proposta.

Renan dos Santos Pereira  
Presidente da Câmara de Vereadores de Guaíba.

Guaíba, 10 de outubro de 2017.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA

Av. Sete de Setembro nº. 325, Centro – Guaíba/RS

Fone: (51) 3480.1174 | (51) 3480.1119

1.24  
ef

### ELO 004/2017 - EMENDA RETIFICATIVA Nº 01

***"Modifica, acrescenta e suprime dispositivos da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul."***

**Art. 1º** O art. 10 passa a ter a seguinte redação, nos §§ 4º e 5º do art. 24 que vem alterar:

Art.24 (...)

§ 4º Nos casos dos incisos I, II, III e VI a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa. (NR)

  
RENAN DOS SANTOS PEREIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAÍBA

Guaíba, 10 de outubro de 2017.

CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 11/10/2017 11:24 013364 2/2